

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

LEI Nº 01

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

"FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO PARA O EXERCÍCIO DE 1993."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Ficam aprovadas as Diretrizes Orçamentárias para elaboração dos Orçamentos do Município de Vale do Paraíso, para o exercício de 1993, demonstradas nos capítulos e seção desta Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º) São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos Orçamentos do Município de Vale do Paraíso para o exercício de 1993.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 3º) Constituem os gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º) Os gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se, entretanto:

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 02

LEI Nº 01

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

I - A carga de trabalho estima-
da para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;

II - Os fatores conjunturais que
possam afetar a produtividade dos gastos;

III - A Receita do serviço, quan-
do esta for remunerado;

IV - Que os gastos de pessoal lo-
calizado no serviço, serão projetados com base na política sala-
rial adotada pelo Governo Municipal, prevista na Lei de Cargos e
Salários.

Art. 5º) O Orçamento do Municí-
pio e, das suas autarquias e fundações, abrigoarão obrigatóriamen-
te:

I - Recursos destinados ao paga-
mento dos serviços da Dívida Municipal;

II - Recursos destinados ao cum-
primento do que dispõe o Artigo 100 e Parágrafos, da Constitui-
ção da República.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 6º) Constituem as Receitas
do Município, aquelas provenientes:

I - Dos tributos de sua competên-
cia;

II - De atividades econômicas -
que por conveniência possa vir a executar;

III - De transferências por for-
ça de mandamento constitucional ou de convênios firmados com en-
tidades Governamentais e privadas, nacionais ou Internacionais;



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 03

LEI Nº 01

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

IV - De empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica vinculados a obras e serviços públicos;

V - De empréstimos tomados para - antecipação de Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outra esfera de Governo, entidades de economia mista e de iniciativa privada, para cooperação técnica e desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, - Cultura, Esportes, Saúde e Social.

Art. 7º) As Estimativas das Receitas considerará:

I - Os fatores conjunturais que - possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - A carga de trabalho estimado para o serviço, quando este for remunerado;

III - Os fatores que influenciam as arrecadações dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Art. 8º) O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da contribuição de melhoria.

§ 1º) O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios estabelecidos em Lei.

§ 2º) A Administração do Município disporá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 04

LEI Nº 01

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

Art. 9º) O Município fica obrigado a elaborar o Código Tributário até 31 de dezembro de 1993.

§ 1º) A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da Máquina Fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

§ 2º) Os esforços mencionados no parágrafo anterior, se estenderão à Administração da Dívida Ativa.

Art. 10) As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 11) O Município executará como prioridade as seguintes ações para cada setor, como seguem:

I - Setor Administrativo, Planejamento e Finanças:

a) - Manutenção das atividades das diversas Unidades Administrativas, através da aquisição e manutenção de Materiais de Consumo e Equipamentos e Material Permanente, Necessários a atender a dinâmica das ações desempenhadas em prol de coletividade;

b) - Dinamizar a máquina Administrativa a fim de prestar um bom atendimento aos munícipes;

c) - Implantação da Planta de Valores;

d) - Incrementar a máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação;

e) - Regularização de lotes Urbanos edificados ou não;

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 05

LEI Nº 01

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

f) - Elaborar e encaminhar ao Governo Estadual e à União, Projetos solicitando recursos para execução de Obras de Infra-Estrutura;

g) - Treinamento de Recursos Humanos.

II - Setor Social:

a) - Construção, reforma, ampliação e equipamentação de Unidades Escolares;

b) - Manutenção do Sistema de Educação;

c) - Treinamento de Professores, no sentido de melhorar o Ensino Municipal;

d) - Implantação e sempre melhorar o padrão de serviços dentro da área de Saúde;

e) - Prover os Postos e Centros de Saúde com equipamentos necessários a execução das ações primárias de Saúde;

f) - Construção, reforma e equipamentação de novos Postos de Saúde;

g) - Incrementação da Máquina Administrativa para atender a a demanda pelos serviços públicos.

III - Setor Econômico:

a) - Manutenção e ampliação da rede de Estradas Vicinais, com o objetivo de incentivar e escoar a produção bem como facilitar o transporte no meio rural;

b) - Aquisição de novos equipamentos - rodoviários para atender o programa de recuperação de vias e estradas vicinais;

c) - Incentivar a expansão e Instalação de Indústria no Município.

IV - Setor Urbano, Distritos e NUAR's

a) - Implantação e Manutenção, dos serviços de limpeza pública;

b) Aquisição de equipamentos de Limpeza Pública;

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 06

LEI Nº 01

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

lazer;

c)-Construção de Praças e locais de

d)-Iluminação Pública;

e) - Pavimentação com asfaltamento ou bloquetes de vias urbanas, calçadas e meio-fio;

f)-Arborização das ruas;

jardins e locais de lazer;

g)-Manutenção de praças, parques e -

gua e de energia elétrica;

h)-Fomentar a ampliação da rede de á-

i)- Manutenção das vias urbanas;

j) - Melhoria do sistema viário;

l) - Criação de Conselhos Municipais.

§ 1º) Os Projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no plano plurianual.

§ 2º) Caso os projetos mencionados na alínea h do inciso l sejam aprovados e os recursos liberados, as obras decorrentes dos mesmos serão consideradas prioridades.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12) O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade e exclusividade.

Parágrafo único - As estimativas dos gastos e Receitas dos serviços municipais, remuneradas ou não se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Art. 13) O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de suas responsabilida

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 07

LEI Nº 01

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.-

des a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam da conveniência do Governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 14) Não poderão ter aumento real - em relação aos créditos correspondentes no Orçamento, ressalvados os casos com autorização específica em Lei, os seguintes gastos:

a) - De pessoal e respectivos encargos, quando ultrapassar o limite de 65% (sessenta e cinco por cento), - das Receitas Correntes;

b) - O percentual de desembolso com serviços da Dívida a ser pago com impostos municipais e transferências, quando destinados aos serviços não remunerados, da receita de serviço remunerado e de Receita Contribuição de Melhoria, quando o empréstimo se tenha destinado à realização de obras, cujo custo seja recuperado por essa receita, não poderá ultrapassar os limites fixados por Decretos do Poder Executivo;

c) - Transferência, inclusive as relacionadas com serviço da dívida e encargos sociais;

Parágrafo único - A concessão de quaisquer vantagens de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estrutura de carreira bem como admissão de pessoal, a qualquer título, pelas unidades Governamentais de Administração Direta, inclusive as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, poderão ser feitas - desde que haja prévia dotação orçamentária.

Art. 15) Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão, ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos), serão considerados as prioridades e metas determinadas no capítulo I, bem como a manu-

Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso

Fl. 08

LEI Nº 01

DE 13 DE JANEIRO DE 1993.

tenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16) A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, caberá a elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

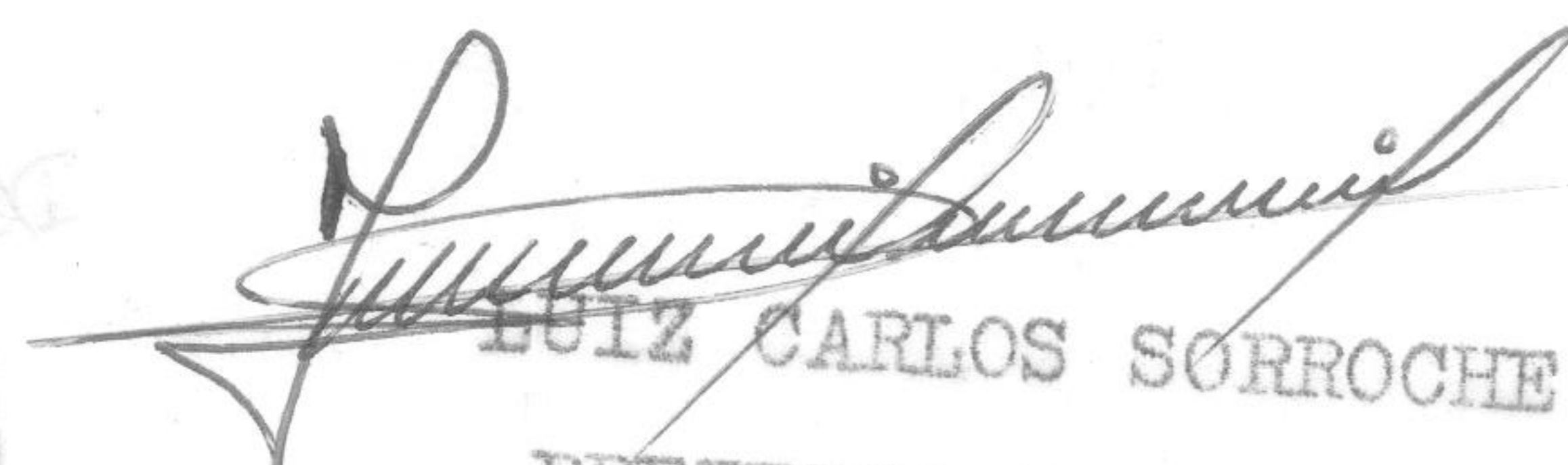
Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, fará o calendário - das atividades de elaboração dos Orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito, Secretários e outros para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 17) O Projeto em fase de execução - terá prioridade sobre os novos projetos.

Art. 18) O Município aplicará 25% da sua receita resultante de Impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da - Constituição Federal e Lei Orgânica, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental.

Art. 19) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20) Revogam-se as disposições em - contrário.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL